



**Limoeiro**  
avança com você

**LEI Nº 259/2024 , DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 13104/2015 por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao poder legislativo municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Limoeiro de Anadia/AL, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, contrato de trabalho temporário e de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Federal nº 13.104/2015, que altera o art. 121 do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

**Art 2º.** Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes contra a mulher.

**Art. 3º.** Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo de regulamentado pelo art. 94, do Código penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro de Anadia - AL, 22 de Março de 2024.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95